



RESOLUÇÃO CME nº 13/2017, de 29 de junho de 2017.

Fixa Normas Complementares à
Legislação Vigente, na Educação Infantil –
Pré – Escola, na Faixa Etária 4 e 5 anos
das Instituições pertencentes ao Sistema
Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais com base no Parecer CNE/CEB Nº 17/2012 e nas Resoluções CNE/CEB Nº 05/2009 e Nº 04/2010, nas Leis Federais Nº 9.394/1996 e Lei Nº 12.796/2013, nas Leis Municipais Nº 1.353/2005 e Lei Municipal Nº 1.358/2005.

RESOLVE:

Art. 1º – A Educação Infantil – Pré – Escola (Faixa Etária 4 e 5), pode ser oferecida em Instituições de Ensino de Educação Infantil, classificadas em Escolas com fins lucrativos; Escolas sem fins lucrativos, caracterizadas como comunitárias, confessionais e filantrópicas e Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino; caracterizando-se como espaços institucionais, no período diurno, em jornada integral ou parcial, reguladas e supervisionadas por órgãos competentes e pelo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º – Para a oferta regular da Educação Infantil a Escola deve possuir AUTORIZAÇÃO de Funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME, conforme Resolução CME Nº 12/2017, bem como ter realizado a Renovação de Autorização, além da regularidade perante os demais órgãos de controle do Município.

Art. 3º – A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns e com as leis Federais Nº 9.394/1996 e da Lei Federal Nº 12.796/2013.

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br

Rua Engenheiro Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120
Fone (51) 3582 5246



- I. - avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.
- II. - a carga horária mínima anual é de 800 h (oitocentas horas) distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.
- III. - atendimento à criança no período diurno de no mínimo 4 h (quatro horas) diárias para o turno parcial e de 7 h (sete horas) para a jornada integral.
- IV. - controle de frequência pela instituição de Educação pré – escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.
- V. - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança:

§ 1º – É obrigatória a matrícula, na Educação Infantil, etapa pré – escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

§ 2º – As crianças que completam 6 (seis) anos até o dia 31 (trinta e um) de março, em que ocorre a matrícula, devem ser matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental. As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 (trinta e um) de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 4º – A Instituição de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, autorizada pelo Conselho Municipal de Educação, deverá expedir, aos responsáveis, Histórico Escolar, acompanhado dos Pareceres Descritivos relativos ao período frequentado, no final do ano letivo ou em caso de transferência (modelos em anexo).

Art. 5º – É imprescindível o uso de Livro de Registro de Protocolo de Entrega de Históricos Escolares, exclusivos para este fim.

§ 1º – As Atas Finais deverão ser entregues até o 31 de março do ano subsequente, na Secretaria Municipal de Educação – SMED.

§ 2º – No caso de Cessação das Atividades, a Instituição de Ensino com Fins Lucrativos (Escola Particular), pertencente ao Sistema Municipal de Educação, deverá comunicar seu fechamento ao Conselho Municipal de Educação – CME, e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação – SMED, no prazo de 30 dias, o



Livro de Registro de Protocolo de Entrega de Históricos Escolares, onde permanecerá arquivado.

Art. 6º – O Calendário Escolar deverá ser organizado pela Instituição Escolar, atendendo às Diretrizes e Normas Nacionais e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação e publicação.

Aprovada, por unanimidade em Plenária Ordinária de 29 de junho de 2017.

Paulo Renato Thiele
Presidente
CME/NH